



TERMO DE FORMALIZAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 43/2025

Aos vinte dias do mês de março, do ano de dois mil e vinte e cinco, a partir das 09:00 horas, nas dependências da Prefeitura Municipal de Piratini, foi analisado pelo Agente de Contratações nomeado por meio do Decreto Municipal nº08 de 05 de Janeiro de 2024, em seu art. 1º, já instruída pela Lei 14.133/2021, a **Inexigibilidade de Licitação nº 43/2025**, para **contratação de Luiz André Ferreira D'ávila**, com a finalidade de atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde. Analisando a proposta apresentada pela Empresa **LUIZ ANDRÉ FERREIRA D'ÁVILA inscrita no CNPJ sob nº 45.424.150/0001-60**, constatou-se que está de acordo com a Lei nº 14.133/2021, o qual elenca em seu artigo 74, o seguinte:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

Ante o exposto, podemos concluir pela legalidade da contratação, com fundamento no art. 74 da Lei 14.133/21.

Após juntada de documentação, através do memorando 1575/2025, em seu despacho 06, fica comprovado que a Administração Pública, executando os serviços no Município de Piratini, terá economia de valores de Diárias e de combustíveis com o transporte de pacientes a outras cidades.

Ademais, o processo está instruído com a documentação exigida em Lei, tais documentos comprobatórios de inexistência de débitos para com a Fazenda Pública, Trabalhista e Fundo de Garantia, bem como declaração de exclusividade dos serviços, o que comprova a qualificação e a regularidade da empresa. Diante do exposto, o Agente Público decidiu ADJUDICAR a CONTRATAÇÃO de LUIZ ANDRÉ FERREIRA D'ÁVILA inscrita no CNPJ sob nº 45.424.150/0001-60, situada na Avenida Gomes Jardim, nº 180, Bairro Centro, CEP: 96.490.000, PIRATINI/RS, o qual está devidamente qualificada nos autos de origem, diante dos requisitos basilares da modalidade adotada, aos custos de R\$177,00 (cento e setenta e sete reais) por sessão, por um ano, com média de



70 (setenta) sessões mensais, conforme liminares anexadas ao processo, totalizando uma estimativa de R\$12.390,00 (doze mil trezentos e noventa reais) por mês, podendo este valor aumentar ou diminuir conforme liminares concedidas pela justiça.

Nada mais havendo a tratar, o documento vai assinado pelo Agente Público. Neste sentido, encaminham-se os autos para Parecer Jurídico.*****